

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E AUTO POSTO PENNA & BRAGA LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, neste instrumento denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente, Wender Luciano de Araújo Silva, brasileiro, casado, agente político, RG nº M-6.259.609-SSP/MG e CPF 849.130.536-04.

**CONTRATADA:** Auto Posto Penna & Braga Ltda., inscrita no CNPJ nº 86.503.125/0001-50, com sede na Av. Comendador Alexandrino Garcia nº 1.175, Marta Helena, em Uberlândia/MG neste instrumento denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Henrique Vieira Braga, portador do RG nº M-1.739.086 e do CPF nº 519.075.696-34.

**FUNDAMENTO:** Processo licitatório nº 01/2021, na modalidade Pregão Presencial 01/2021, o edital do referido processo, a Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento como se transcrito na íntegra estivesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 02/2021 que visa promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme solicitação da parte CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1. Pelo presente Termo Aditivo, fica alterado o valor contratado para os combustíveis, sendo concedido à CONTRATADA o reequilíbrio dos preços, por litro, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ATUAL POR LITRO (R\$)	VALOR REALINHADO POR LITRO (R\$)
Gasolina Comum	6,150	6,310
Etanol	4,760	5,000

2. O reajuste terá efeito a partir de 01/11/2021, considerando o pedido apresentado juntamente com os respectivos comprovantes de aumento na despesa para aquisição dos itens contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitarem com o presente Aditivo.



2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

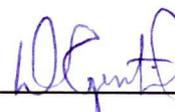
Uberlândia-MG, 03 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Wender Luciano de Araújo Silva**  
Presidente da AMVAP  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Henrique Vieira Braga**  
Auto Posto Penna & Braga Ltda.  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: Luciene Medeiros D. Gentil  
CPF: 083.430.916-99

Assinatura: 

Nome: Marcelo Martins Pedras  
CPF: 323.049.786-49

Assinatura: 

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre de Souza Paiva**  
OAB/MG nº 148.482



## JUSTIFICATIVA

A AMVAP, através do Processo Licitatório 01/2021, Pregão Presencial 01/2021, firmou contrato com a empresa Auto Posto Penna & Braga Ltda. no dia 20/01/2021, para fornecimento de combustíveis automotivos aos veículos de sua propriedade, durante o exercício de 2021.

No entanto, os preços ajustados em contrato sofreram reajustes, tendo sido majorados os valores pagos à distribuidora por litro de combustível, conforme apontam documentos anexos à solicitação da Contratada. Assim, tem este aditivo o objetivo de promover o reajuste dos preços contratados.

Resta comprovado o aumento dos produtos adquiridos pela Contratada, conforme nota fiscal da distribuidora dos combustíveis. Assim, após o pleito apresentado pela Contratada, legitimamente motivado e comprovado, resta à AMVAP a concessão do reajuste, pois o não atendimento ao pleito requerido iria contra a legitimidade do mesmo.

Ainda, temos que os produtos em pauta sofreram factualmente variação nos seus valores em todo o país; assim, considerando a vedação ao princípio do enriquecimento ilícito pela administração, a alteração contratual pretendida está de acordo com as normas pactuadas e com a legislação vigente, conforme art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Tendo esta justificativa todo o amparo legal e reconhecido o atendimento ao pedido e, também, que a presente alteração em nada prejudicará a execução do contrato, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia-MG, 03 de novembro de 2021.

**Wender Luciano de Araújo Silva**

Presidente da AMVAP  
Wender Luciano Araújo Silva  
Presidente da AMVAP